



Junta de Freguesia de Vreia de Bornes

CONTRATO N.º 4/2024

“Parque de lazer da casa florestal de Vreia de Bornes”

Aos nove dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Junta de Freguesia de Vreia de Bornes, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

A Freguesia de Vreia de Bornes, pessoa coletiva de Direito Público, NIPC 515628450, com sede em Vreia de Bornes, representada por, _____, Presidente da Junta de Freguesia e, nesta qualidade, outorgando com poderes para o ato.

SEGUNDO OUTORGANTE:

Francisco António Teixeira Martins, Construções Unipessoal, Lda. NIPC 509 453 058, com sede na Rua da Imaculada Conceição, nº 14, Eiriz, 5450-321 Vreia de Bornes, aqui representada pelo seu sócio gerente, _____, NIF nº _____ em morada na _____

Foi acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de empreitada:

“Parque de lazer da casa florestal de Vreia de Bornes”

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.º
(Objecto)

1. O presente contrato realiza-se no seguimento de Procedimento por Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 19.º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, autorizado por despacho da Presidente da Junta de Freguesia, de 10 de Setembro de 2024, cujo ofício convite foi enviado a 10 de Setembro de 2024, e tem por objeto a empreitada **Parque de lazer da casa florestal de Vreia de Bornes** na Freguesia de Vreia de Bornes, nas condições indicadas no Caderno de Encargos.
2. Por despacho da Presidente da Junta de Freguesia de Vreia de Bornes, com data de 01 de Outubro de 2024, foi determinado adjudicar ao segundo outorgante a realização da empreitada **Parque de lazer da casa florestal de Vreia de Bornes**, na Freguesia de Vreia de Bornes, nas condições do caderno de encargos e da proposta apresentados pelo adjudicatário, que fazem parte integrante deste contrato.



Junta de Freguesia de Vreia de Bornes

Cláusula 2.^a
(Preço)

O preço contratual é de **29.915,00 €** (vinte e nove mil, novecentos e quinze euros) acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, no montante de **1.794,90 €** (mil, setecentos e noventa e quatro euros e noventa centimos), a pagar, cumpridas as formalidades legais, mediante a apresentação das faturas correspondentes.

Cláusula 3.^a
(Encargo total)

1. O encargo total resultante deste contrato é de **31.709,90 €** (trinta e um mil, setecentos e nove euros e noventa centimos) e será satisfeito pela rubrica orçamental, Classificação Económica zero sete zero um zero quatro zero um oito (07.01.04.05.02), do Orçamento da Junta de Freguesia.
2. A despesa resultante do presente contrato foi assumida pelo compromisso n.º 3/2024.

Cláusula 4.^a
(Revisão de preços)

1. A revisão de preços aplicável à empreitada objeto do presente contrato, é efetuada na modalidade de fórmula, nos termos do previsto no Decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza, designadamente a Fórmula Tipo F09 constante do Despacho n.º 1592/2004, de 08 de Janeiro, publicado no Diário da República, II Série, nº 19, de 23 de Janeiro de 2004.

Cláusula 5.^a
(Prazos de execução da obra e de garantia)

1. O prazo para execução da obra é de **60 dias** (incluindo Sábados, Domingos e Feriados) e começa a contar-se da data da sua consignação, cujo auto deverá lavrar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura deste contrato.

2. O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos termos definidos no número 2 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos e inicia-se na data da assinatura do auto de receção provisória da obra.

Cláusula 6.^a
(Caução)

Nos termos do disposto no artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua versão mais recente, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, às importâncias que o empreiteiro



Junta de Freguesia de Vreia de Bornes

tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos não será exigida a retenção de qualquer montante correspondente esse pagamento.

Cláusula 7.^a

(Materiais)

Os materiais deverão ser aplicados pelo segundo outorgante em absoluta conformidade com as especificações técnicas do caderno de encargos e normas legais em vigor.

Cláusula 8.^a

(Fiscalização)

A execução dos trabalhos será efetuada por um diretor de fiscalização designado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

(Gestor do contrato)

O gestor do Contrato em nome da Entidade Adjudicante é o Sr. _____ nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290º -A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 10.^a

(Segurança)

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre Segurança, Higiene e Saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua responsabilidade todos os encargos daí resultantes.

Cláusula 11.^a

(Disposições aplicáveis)

O presente contrato é regulado pelas condições aqui expressas e, no que mais for omissivo, pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 12.^a

(Declarações expressas)

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato e se obriga ao seu integral cumprimento, declara, ainda, que tem pleno conhecimento dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.



Junta de Freguesia de Vreia de Bornes

Cláusula 13.ª

(Documentos anexos ao contrato)

O adjudicatário apresentou e arquivo além de outros documentos: declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos, Certificado do Empreiteiro de Obras Públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra, e declaração onde consta que não se encontra abrangido por qualquer situação contida no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 14.ª

(Disposições Finais)

1. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho da Presidente da Junta de Freguesia, datado de 01 de Outubro de 2024.

2. Nada mais foi acordado directa ou indirectamente entre as partes no que concerne às matérias e assuntos regulados no presente contrato, para além do que ora fica estipulado nas cláusulas que antecedem.

3. Em caso de divergência prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, em segundo lugar a proposta do adjudicatário e por último o texto do contrato.

Este contrato é feito em triplicado, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original.

Vreia de Bornes, 09 de Outubro de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE.

O SEGUNDO OUTORGANTE
Francisco António Teixeira Martins
Construções, Unipessoal Lda